

SOMAS DE CULTURA E CLASSES DE SOLOS	TIPO DE CULTURA			
	ARVENSE DE SEQUEIRO			
	TERRA LIMPA	SOB COBERTO		
		OLIVAL	AZEITO	BOBRO
Toda a I.I.R.A.				
Solos da classe A	4 300000	-	-	-
Solos da classe B	3 360000	1 730000	1 320000	-
Solos da classe C	1 730000	690000	540000	560000
Solos da classe D	690000	460000	260000	280000
Solos da classe E	220000	-	-	-
Ribatejo				
Terras de campo	14 830000			
		ARVENSE DE REGADIO		
Toda a I.I.R.A.				
Solos da Classe I		18 900000 - 10 330000		
Solos da classe II		12 970000 - 6 110000		
Solos da classe III		6 340000 - 6 110000		
		ARROZ		
Toda a I.I.R.A.				
Classe única		14 500000 - 1 330000		
		VINHA		
Ribatejo				
Campo e várzea		9 500000		
Charneca e encosta		1 720000		
Alentejo		17 900000		
Pegões		8 860000		
		VINHA DE UVA DE MESA		
Ribatejo		32 900000		
Alentejo		30 000000		
		OLIVAL		
Toda a I.I.R.A.		10 000000 - 1 100000		
		POMARES DE CITRINOS		
Toda a I.I.R.A.		25 960000		
		POMARES DE PRUMÓIDEAS		
Toda a I.I.R.A.		16 050000		

SOMAS DE CULTURA E CLASSES DE SOLOS	TIPO DE CULTURA	
	FIGUEIRAL	
	2 220000	
Toda a I.I.R.A.		
	MONTADO DE AZEITE (1)	
Toda a I.I.R.A.		
1ª classe	1 510000 - 1 410000	
2ª classe	1 140000 - 1 040000	
3ª classe	580000 - 480000	
	MONTADO DE BOBRO (2)	
Toda a I.I.R.A.		
1ª classe	390000 - 260000	
2ª classe	260000 - 190000	
3ª classe	190000 - 110000	

(1) Inclui pastagem sob coberto.

(2) Inclui pastagem sob coberto. Não inclui produção de cortiça.

MINISTÉRIO DO MAR

Decreto-Lei n.º 495/85

de 29 de Novembro

Tornando-se necessário redefinir as linhas de fecho e de base rectas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 47 771, de 27 de Junho de 1967, que nas costas do continente e das ilhas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores suplementam a linha de base estabelecida no n.º 1 da base 1 da Lei n.º 2130, de 22 de Agosto de 1966;

Ouvidos os órgãos de governo próprio das regiões autónomas:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da base acima referida, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A linha de base normal para a medição da largura do mar territorial, estabelecida na base 1

da Lei n.º 2130, é suplementada pelas linhas de fecho e de base rectas definidas pelos pontos cujas coordenadas geográficas constam do quadro 1 na costa do continente, do quadro 11 nas costas das ilhas da Região Autónoma da Madeira e nos quadros III, IV e V nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores, quadros que figuram em anexo a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Art. 2.º Além das referidas no artigo anterior, o Estado Português utiliza, como linha de base para a medição da largura do mar territorial, as linhas de fecho que resultam da aplicação do direito internacional à entrada de enseadas usadas para carga, descarga e ancoradouro de navios, às embocaduras dos rios e à entrada dos portos.

Art. 3.º É revogado o Decreto-Lei n.º 47 771, de 27 de Junho de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985. — *Mário Soares* — *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete* — *Maria Manuela Aguiar Dias Moreira* — *José de Almeida Serra*.

Promulgado em 4 de Novembro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 12 de Novembro de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Quadro I

Linhas de fecho e de base rectas que na costa do continente suplementam a linha de base normal

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
59	De A Ver-o-Mar à foz do rio Vouga (molhe N.)	41° 24' 85"	08° 47' 20"
64	Do cabo Mondego (Pedra da Nau)	40° 38' 64"	08° 45' 42"
68	a Farilhões (Pedra Grande)	40° 11' 02"	08° 54' 55"
68	De Farilhões (Pedra Grande)	39° 28' 73"	09° 32' 65"
68	a Farilhões-Forcada (Pedra W.)	39° 28' 20"	09° 33' 42"
68	De Farilhões-Forcada (Pedra W.)	39° 28' 20"	09° 33' 42"
68	a Berlenga-Estelas (p. Broeiro)	39° 24' 98"	09° 32' 28"
68	De Berlenga-Estela (p. Broeiro)	39° 24' 98"	09° 32' 28"
4	ao cabo da Roca (Pedra da Arca)	38° 46' 82"	09° 30' 20"
72	Do cabo Raso	38° 42' 48"	09° 29' 10"
5	ao cabo Espichel	38° 24' 77"	09° 13' 28"
5	Do cabo Espichel	38° 24' 77"	09° 13' 28"
84	ao cabo Sines (testa do molhe)	37° 56' 17"	08° 53' 25"
84	Do cabo Sines (testa do molhe)	37° 56' 17"	08° 53' 25"
86	ao cabo de São Vicente (Pedra do Gigante) ...	37° 01' 25"	08° 59' 77"
86	Da ponta de Sagres	36° 54' 53"	08° 56' 92"
91	ao cabo de Santa Maria (I. Barreta)	37° 57' 55"	07° 53' 07"

Quadro II

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma da Madeira suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
104	De um ponto a oeste da ponta da Agulha (Bugio) (Desertas)	32° 24' 15"	16° 27' 97"
102	à ponta do Sol (Madeira)	32° 40' 40"	17° 06' 05"
	Das baixas do Moniz (Madeira)	32° 52' 58"	17° 10' 75"
152	à ponta de São Jorge (Madeira)	32° 50' 02"	17° 54' 00"
	Da ponta de São Jorge ao ilhéu de Branca (Madeira)	32° 45' 00"	17° 41' 40"
102	Do ilhéu de Branca à ponta do Castelo (Madeira)	32° 44' 85"	17° 41' 15"
	Da ponta do Castelo à ponta de São Lourenço (Madeira)	32° 43' 67"	17° 39' 10"
104	Da ponta de São Lourenço ao ilhéu Chão (N. E.) (Desertas)	32° 35' 28"	16° 32' 56"
103	Do ilhéu de Ferro (N.) (Porto Santo)	33° 02' 30"	16° 24' 33"
103	ao ilhéu da Fonte da Areia (Porto Santo)	33° 06' 02"	16° 22' 00"
	Do ilhéu da Fonte da Areia ao ilhéu de Fora (Porto Santo)	33° 07' 45"	16° 16' 88"
	Do ilhéu de Fora ao ilhéu de Cima (Porto Santo)	33° 03' 15"	16° 16' 60"
155	Do ilhéu de Cima (S. E.) à ponta do ilhéu de Baixo (S. E.) (Porto Santo) ...	33° 03' 05"	16° 16' 62"
103	Do ilhéu de Baixo (W.) (Porto Santo)	32° 59' 67"	16° 22' 89"
103	à ponta da Cabra (Porto Santo)	33° 00' 10"	16° 23' 35"
		33° 01' 82"	16° 24' 30"

Quadro III

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
169	Do ilhéu da Vila (ilha de Santa Maria)	36° 56' 36"	25° 10' 25"
	à ponta da Candelária (ilha de São Miguel)	37° 49' 60"	25° 50' 45"
111	Da ponta da Bretanha (ilha de São Miguel) ...	37° 54' 58"	25° 47' 00"
	à marca da Assomada (ilha de São Miguel)	37° 51' 45"	25° 10' 50"
111	Da ponta do Arnel (ilha de São Miguel)	37° 49' 40"	25° 08' 15"
166	à rocha (N.) da Bicuda (Formigas)	37° 16' 52"	24° 46' 88"
166	Das Formigas (S. E.) (Formigas)	37° 16' 16"	24° 46' 83"
110	à ponta (E.) do Farol Gonçalo Velho (Santa Maria)	36° 55' 68"	25° 00' 87"

Quadro IV

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo central) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
114	Da Queimada (ilha do Pico)	38° 22' 90"	28° 14' 40"
114	à ponta de São Mateus (ilha do Pico)	38° 25' 28"	28° 26' 80"
114	Da ponta de São Mateus à ponta do Castelo Branco (ilha do Faial)	38° 31' 32"	28° 45' 23"
114	Da ponta do Castelo Branco à ponta dos Capelinhos (ilha do Faial)	38° 35' 85"	28° 50' 20"
114	Da ponta dos Capelinhos à ponta dos Cedros (ilha do Faial)	38° 38' 68"	28° 43' 01"
114	Da ponta dos Cedros à ponta dos Rosais (ilhéu) (ilha de São Jorge) ...	38° 45' 45"	28° 19' 28"
	Da ponta do Morro (N.) (ilha de São Jorge)	38° 32' 25"	27° 45' 90"
114	à ponta da ilha (ilha do Pico)	38° 24' 63"	28° 01' 80"
	Da Calheta de Nesquim (ilha do Pico)	38° 23' 93"	28° 04' 90"
114	à ponta da Queimada (ilha do Pico)	38° 22' 90"	28° 14' 40"
	Da pedra da Baixa dos Búzios (Graciosa)	39° 05' 42"	27° 59' 72"
113	à pedra (N. E.) ilhéu da Praia (Graciosa)	39° 03' 57"	27° 57' 16"
	Da pedra (N. E.) ilhéu da Praia ao ilhéu de Baixo (Graciosa)	39° 00' 50"	27° 56' 22"
174	Da ponta do Enxudreiro (Graciosa)	39° 00' 73"	27° 59' 77"
113	à Furada (Graciosa)	39° 01' 37"	28° 02' 15"
	Do ilhéu da Mina (Terceira)	38° 38' 90"	27° 04' 42"
112	às pedras dos Fradinhos (Terceira)	38° 36' 70"	27° 06' 70"
112	Das pedras dos Fradinhos à ponta de São Mateus (Terceira)	38° 39' 15"	27° 16' 70"

Quadro V

Linhas de fecho e de base rectas que nas costas das ilhas da Região Autónoma dos Açores (grupo ocidental) suplementam a linha de base normal.

Número das cartas do IH	Linhas de base rectas	Coordenadas geográficas dos seus pontos extremos	
		Latitude N.	Longitude W.
115	Do ilhéu de Monchique (ilha das Flores)	39° 29' 65"	31° 16' 32"
115	à ponta dos Torroais (ilha do Corvo)	39° 43' 43"	31° 07' 03"
115	Do ponto da costa mais a este (ilha do Corvo)	—	—
186	à pedra em frente a Santa Cruz (ilha das Flores)	39° 27' 08"	31° 07' 15"